



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

## DECRETO Nº 1967 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

### DECRETA

**Artigo 1º.** Altera-se o § 7º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, sendo permitido o uso de áreas comuns e piscinas, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até ulterior deliberação;”

**Artigo 2º.** Altera-se o § 9º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

“§ 9º. Os jogos de cartas, bocha e sinuca serão permitidos apenas mediante a higienização de todos os itens compartilhados imediatamente após cada uso;”

**Artigo 3º.** Inclui-se o § 18 ao artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“§ 18. Os clubes e locais turísticos poderão funcionar com 50% de sua capacidade, mediante atendimento das normas do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas, e constante higienização do local e objetos de uso comum.”

**Artigo 4º.** Altera-se o artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 24.** Ficam proibidas as aglomerações, atividades coletivas e uso dos parquinhos e academias da terceira idade em espaços públicos de uso recreativo tais como praças, lagos, parques até ulterior deliberação, sendo permitido o uso destes para a única e exclusiva finalidade de caminhada e prática de esportes individuais.”

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 17 de setembro de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.